



Projeto de Lei nº 037/2019
Origem: Poder Executivo

EMENTA. ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL 2018-2021. TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS PÚBLICOS. EXTINÇÃO E INCLUSÃO DE PROGRAMAS. LEGALIDADE.

RELATÓRIO

Esta Assessoria Jurídica passa a emitir parecer, de ofício, ao Projeto de Lei nº 037/2019 que versa sobre alterações no plano plurianual, objetivando maior transparência aos gastos públicos.

ANÁLISE JURÍDICA

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtraí-se da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas.

Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Pois bem.

As alterações no plano plurianual decorrem dos estudos e da análise feita pela Secretaria de Finanças e Planejamento do Município, onde foram apontadas diversas melhorias a serem realizadas, como o reagrupamento de diversas atividades, o que tornará possível uma melhor fiscalização e controle dos gastos públicos. Estas primeiras alterações são necessárias para o encaminhamento da LDO 2020. O assunto foi debatido na Câmara der Vereadores, quando da realização da audiência pública para a elaboração LDO para o ano vindouro.

Assim, ficam extintos os seguintes programas: Supervisão e Coordenação de Recursos Humanos, Informática, Serviços de Assistência ao Idoso, Serviços de Assistência ao Deficiente, Assistência Médico-Hospitalar à População, Serviço Social, Acesso, Manutenção e Qualificação da Educação Infantil, Acesso, Manutenção e Qualificação do Ensino Fundamental, Acesso,



Manutenção e Qualificação do Ensino Médio, Abastecimento de Água, Corretivos, Fertilizantes e Agrotóxicos, Produção e Fomento Florestal, Promoção de Turismo, Serviços de Transporte Rodoviário, Apoio ao Desenvolvimento Comunitário.

Em contrapartida, foram criados os seguintes programas: Apoio aos produtores Rurais, Gestão Ambiental, Gestão das Ações e Serviços Públicos de Saúde, Atenção Básica à Saúde, Serviços de Atenção à Saúde de média e Alta Complexidade, Vigilância em Saúde, Assistência Farmacêutica à População, Investimento na Rede de Atenção Básica, Gestão e Controle da Assistência Social do Município, Proteção Social Básica, Gestão do SUAS, Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, Educação Básica, Alimentação Escolar, Transporte Escolar, Apoio à Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

Considerando-se que se trata de matéria iminente contábil e financeira, o parecer jurídico se restringe à redação legal, para a qual não constam embargos.

É o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado o devido respeito.

À Vossa consideração.

Passa Sete, 1º de agosto de 2019.

ELIANA WEBER
Assessora Jurídica
OAB/RS 60.217